

4. Quadro Sinótico - Art. 313-A a 313-Z20

A seguir, demonstraremos quadro sinótico com a relação de mercadorias constantes nos [arts 313-A a 313-Z20 do RICMS/00](#), sujeitas ao regime do pagamento do ICMS antecipado de que trata o [art. 426-A do RICMS/00](#), com os respectivos percentuais do IVA-ST Ajustado calculados.

<p><i>Nota</i> O cálculo do IVA-ST Ajustado poderá variar em 0,01% ou 0,02% por motivo de arredondamento automático da calculadora.</p>	<p><i>Cenofisco:</i></p>
---	--------------------------

4.1. Inexistência de IVA-ST específico - Portaria CAT nº 16/09

A [Portaria CAT nº 16/09](#), em vigor a partir de 01/03/2009, estabelece o percentual do IVA-ST original para fins de formação da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, por segmento dos produtos elencados nos [arts. 313-A a 313-Z20 do RICMS/00](#), na hipótese de não estarem sujeitos à formação da base de cálculo por meio de:

- a) média ponderada dos preços a consumidor final usualmente praticados no mercado, apurada por levantamento de preços aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, conforme hipótese prevista no [art. 43, § 2º, do RICMS/00](#);
- b) percentual de margem de valor agregado apurado por levantamento de preços aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, conforme hipótese prevista no [art. 41 do RICMS/00](#);
- c) preço final a consumidor, único ou máximo, autorizado ou fixado por autoridade competente e divulgado pela Secretaria da Fazenda, conforme hipótese prevista no [art. 40-A do RICMS/00](#);
- d) preço final a consumidor, sugerido pelo fabricante ou importador, aprovado e divulgado pela Secretaria da Fazenda, conforme hipótese prevista no [art. 41, parágrafo único, do RICMS/00](#);
- e) adoção do percentual de margem de valor agregado ou preço final a consumidor fixados em acordo celebrado pelo Estado de São Paulo com outras Unidades da Federação, conforme hipótese prevista no [art. 44, § 2º, do RICMS/00](#).

Percentuais Estabelecidos na Portaria CAT nº 16/09				
Artigo do RICMS/00	Setor	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
313-A	Medicamentos	18%	68,59%	80,93
313-C	Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	18%	123,87%	140,25%
		25%	123,87%	162,67%
313-E	Produtos de perfumaria	25%	177,19%	225,24%
313-G	Produtos de higiene pessoal	18%	177,19%	197,47%
313-I	Ração tipo "pet" para animais domésticos	18%	59,70%	71,39%
313-K	Produtos de limpeza	18%	125,62%	142,13%
313-M	Produtos fonográficos	18%	189,85%	211,06%
313-O	Autopeças	18%	83,90%	97,36%
313-Q	Pilhas e Baterias novas	18%	63,67%	75,65%
313-S	Lâmpadas elétricas, reatores e starter	18%	63,67%	75,65%
313-U	Papel	18%	93,38%	107,53%
313-W	Produtos alimentícios	18%	57,33%	68,84%
313-Y	Materiais de construção	18%	69,43%	81,83%
313-Z1	Produtos de colchoaria	18%	143,06%	160,84%

313-Z3	Ferramentas	18%	84,39%	97,88%
313-Z5	Bicicletas	18%	81,51%	94,79%
313-Z7	Instrumentos musicais	18%	103,74%	118,65%
313-Z9	Brinquedos	18%	109,52%	124,85%
313-Z11	Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos	18%	142,94%	160,72%
313-Z13	Produtos de papelaria	18%	95,28%	109,57%
313-Z15	Artefatos de uso doméstico	18%	125,62%	142,13%
313-Z17	Materiais elétricos	18%	73,34%	86,02%
313-Z19	Produtos eletrônicos	18%	113,17%	128,77%
	Produtos eletroeletrônicos	18%	89,77%	103,66%
	Eletrrodomésticos	18%	131,36%	148,29%

Nota *Cenofisco:*
Quando não houver indicação do IVA-ST específico indicado nos subitens seguintes, o contribuinte deverá aplicar o previsto neste quadro sinótico.

4.2. IVA-ST específico

4.2.1. Medicamentos - Art. 313-A do RICMS/00

Descrição	Alíquota Interna *ver "Nota Cenofisco" após a descrição do produto no quadro a seguir	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
lista negativa de incidência do PIS/PASEP e COFINS	*18%	33,00%	42,73%
lista positiva de incidência do PIS/PASEP e COFINS	*18%	38,24%	48,36%
lista neutra de incidência do PIS/PASEP e COFINS	*18%	41,38%	51,72%
Produtos que não constem nas listas positiva, negativa ou neutra de incidência do PIS/PASEP e COFINS	*18%	41,38%	51,72%

A Portaria CAT nº 141/08 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/12/2008 a 30/11/2009.

Relação dos Medicamentos Constantes do Art. 313-A do RCMS/00	NBM/SH
a) medicamentos	3003 e 3004
b) preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas	3006.60
c) provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções	2936
d) soros e vacinas, exceto para uso veterinário	3002
e) algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários	3005
f) luvas cirúrgicas e luvas de procedimento	4015.11.00 ou 4015.19.00

g) seringas Nota Cenofisco: Aplica-se a alíquota de 12% para seringas descartáveis classificadas na NBM/SH 9018.31.19 (art. 54, XV, "d", do RICMS/00), hipótese em que não será aplicado o IVA-ST Ajustado e sim o IVA-ST original.	9018.31
h) agulhas para seringas Nota Cenofisco: Aplica-se a alíquota de 12% para agulhas descartáveis classificadas na NBM/SH 9018.32.19 art. 54, XV, "e", do RICMS/00), hipótese em que não será aplicado o IVA-ST Ajustado e sim o IVA-ST original.	9018.32.1
i) contraceptivos (dispositivos intrauterinos DIU)	9018.90.99

4.2.2. Bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope - Art. 313-C do RICMS/00

Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
18%	44,37%	54,93%
25%		69,39%
18%	78,52%	91,58%
25%		109,46%
18%	128,00%	144,68%
25%		167,52%

A Portaria CAT nº 108/08 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos a partir de 01/02/2009.

4.2.3. Produtos de perfumaria - Art. 313-E do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
1. perfumes (extratos)	3303.00.10	25%	54,07%	80,78%
2. águas-de-colônia	3303.00.20	25%	62,99%	91,24%
3. produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	25%	45,75%	71,01%
4. sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	25%	50,90%	77,06%
5. outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	25%	50,90%	77,06%
6. preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	25%	57,87%	85,23%
7. pós, incluídos os compactos, para maquiagem	3304.91.00	25%	49,69%	75,64%
8. outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90	25%	47,63%	73,22%
9. preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	25%	50,90%	77,06%
10. laquês para o cabelo	3305.30.00	25%	50,90%	77,06%
11. cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	25%	41,28%	65,77%
12. outras preparações capilares	3305.90.00	25%	59,31%	86,92%
13. tintura para o cabelo	3305.90.00	25%	38,27%	62,24%
Operações entre empresas interdependentes, será aplicado o IVA-ST previsto na Portaria CAT nº 16/09, conforme quadro exposto no item 4.1.	Empresa Interdependente	25%	177,19%	225,24%

A Portaria CAT nº 24/09 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/03/2009 a 28/02/2010.

4.2.4. Produtos de higiene pessoal - Art. 313-G do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
1. xampus para o cabelo	3305.10.00	18%	45,72%	56,38%
2. dentífricos	3306.10.00	12%	33,92%	Não ajustar
3. fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental)	3306.20.00	18%	70,36%	82,83%
4. outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	18%	35,52%	45,44%
5. preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	18%	54,41%	65,71%
6. desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	3307.20.10	18%	51,73%	62,83%
7. outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	18%	51,73%	62,83%
8. sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	25%	50,90%	77,06%
9. outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	25%	30,90%	53,59%
10. outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00	18%	50,90%	61,94%
11. sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	18%	43,56%	54,06%
12. sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	18%	50,90%	61,94%
13. produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	18%	51,63%	62,72%
14. papel higiênico folha simples	4818.10.00	18%	48,12%	58,96%
14.1. papel higiênico folha dupla	4818.10.00	18%	45,76%	56,43%
15. lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão	4818.20.00	18%	81,02%	94,27%
15.1. papel toalha do tipo comercializado em rolos de 100 metros ou mais	4818.20.00	18%	48,62%	59,49%
16. fraldas	4818.40.10	18%	30,68%	40,24%
17. tampões higiênicos	4818.40.20	18%	66,04%	78,19%
18. absorventes higiênicos externos	4818.40.90	18%	64,43%	76,46%
19. escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	9603.21.00	12%	56,39%	Não ajustar
Nota Cenofisco: Aplica-se a alíquota de 18% para as operações com escovas elétricas (art. 54, XVIII, do RICMS/00).		18%	56,39%	67,83%
20. henna em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200 gramas	1211.90.90	18%	50,90%	61,94%
21. vaselina	2712.10.00	18%	50,90%	61,94%
22. amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	18%	50,90%	61,94%
23. peróxido de hidrogênio (água	2847.00.00	18%	50,90%	61,94%

oxigenada, mesmo solidificado com ureia, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)				
24. acetona, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml	2914.11.00	18%	50,90%	61,94%
25. lubrificação íntima	3006.70.00	18%	50,90%	61,94%
26. óleos essenciais (desterpenados ou não), incluídos os chamados “corretos” ou “absolutos”; resinoides, oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml	3301	18%	50,90%	61,94%
27. soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	18%	30,90%	40,48%
28. mamadeiras	3923.30.00, 3924.10.00, 3924.90.00 4014.90.90 ou 7010.20.00	18%	50,90%	61,94%
29. bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	18%	50,90%	61,94%
30. chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90	18%	50,90%	61,94%
31. malas e maletas de toucador	4202.1	18%	50,90%	61,94%
32. toalhas e guardanapos, de mesa	4818.30.00	18%	56,37%	67,81%
33. absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis	5601.10.00	18%	66,04%	78,19%
34. sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	18%	50,90%	61,94%
35. pinças para sobrancelhas	8203.20.90	18%	50,90%	61,94%
36. espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	18%	50,90%	61,94%
37. utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	18%	50,90%	61,94%
38. termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 ou 9025.19.90	18%	50,90%	61,94%
39. escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	18%	50,90%	61,94%
40. pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	18%	50,90%	61,94%
41. sortidos de viagem, para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	18%	50,90%	61,94%
42. pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pince-	9615	18%	50,90%	61,94%

guiches), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes				
43. borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	18%	50,90%	61,94%
44. hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	18%	50,90%	61,94%
Operações entre empresas interdependentes, será aplicado o IVA-ST previsto na Portaria CAT nº 16/09, conforme quadro exposto no item 4.1.	Empresa Interdependente	18%	177,19%	197,47%
		25%	177,19%	225,24%
A Portaria CAT nº 24/09 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/03/2009 a 28/02/2010.				

4.2.5. Ração tipo "pet" para animais domésticos - Art. 313-I do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
1. Ração para animais domésticos	2309	18%	46%	56,68%
A Portaria CAT nº 33/08 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/04/2008 a 31/03/2010.				

4.2.6. Produtos de limpeza - Art. 313-K do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
1. água sanitária, branqueador ou alvejante	2828.90.11, 2828.90.19 e 3206.41.00	18%	57,87%	69,42%
2. odorizantes/desodorizantes de ambiente e superfície	3307.41.00, 3307.49.00 3307.90.00 e 3808.94.19	18%	53,61%	64,85%
3. sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00	18%	25,71%	34,91%
4. sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	3401.20.90 e 3402.20.00	18%	15,56%	24,02%
5. detergentes líquidos	3402.20.00	18%	17,96%	26,59%
6. outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 3401 e os produtos descritos nos itens 4 e 5	3402	18%	19,52%	28,27%
7. pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	3405.10.00	18%	51,62%	62,71%
8. pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	3405.40.00	18%	58,61%	70,22%
9. facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00, 3506.91.20 e 3905.12.00	18%	64,80%	76,86%
10. inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	3808.50.10, 3808.91 3808.92.1 e	18%	25,72%	34,92%

	3808.99			
11. desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	3808.94	18%	45,31%	55,94%
12. amaciante/suavizante	3809.91.90	18%	23,64%	32,69%
13. esponjas para limpeza	3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10 e 6805.30.90	18%	58,66%	70,27%
14. álcool etílico para limpeza	2207.10.00 ou 2207.20.10	18%	23,54%	32,58%
15. óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	2710.11.90	18%	49,28%	60,20%
16. cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico todos na forma líquida, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1	2801.10.00, 2828.10.00, 2933.69.11, 2933.69.13 3808.949 e	18%	45,79%	56,46%
17. carbonato de sódio 99%	2803.00.90	18%	53,21%	64,42%
18. cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20	18%	49,28%	60,20%
19. limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto	2815	18%	57,54%	69,07%
20. desumidificador de ambiente	2827.20.90	18%	35,04%	44,92%
21. floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas	2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00 e 2924.1	18%	55,35%	66,72%
22. tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	2832.20.00 ou 2901.10.00	18%	52,07%	63,20%
23. barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas	2836.20.10, 2836.30.00 e 2836.50.00	18%	53,21%	64,42%
24. naftalina	2902.90.20	18%	25,14%	34,30%
25. antiferrugem	2917.11.10	18%	49,28%	60,20%
26. clarificante	2923.90.90	18%	55,35%	66,72%
27. controlador de metais	2931.00.39	18%	40,66%	50,95%
28. flutuador 4x1	2933.69.19	18%	45,79%	56,46%
29. limpa-bordas	3402.90.39	18%	50,53%	61,54%
30. preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	3403	18%	49,28%	60,20%
31. neutralizador/eliminador de odor	3802	18%	58,55%	70,15%
32. algicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas	2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94 e 3808.99	18%	59,84%	71,54%
33. kit teste ph/cloro, fita-teste	3822.00.90	18%	51,17%	62,23%
34. produtos para limpeza pesada	3824.90.49	18%	46,34%	57,05%
35. redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1 e	18%	28,26%	37,64%

	3824.90.79			
36. sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	3923.2	18%	49,28%	60,20%
37. rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	6307.10.00	18%	46,37%	57,08%
38. aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfestantes e afins	8424.89 ou 8516.79.90	18%	49,28%	60,20%
39. vassouras, rodos, cabos e afins	9603.10.00 ou 9603.90.00	18%	49,28%	60,20%

A Portaria CAT nº 172/09 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/10/2009 a 31/03/2010.

4.2.7. Produtos fonográficos - Art. 313-M do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
1. fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm, em cassetes	8523.29.21	18%	25%	34,15%
2. fitas magnéticas de largura superior a 4 mm, mas inferior ou igual a 6,5mm	8523.29.22	18%	25%	34,15%
3. fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, mas inferior ou igual a 50,8 mm (2"), em rolos ou carretéis	8523.29.23	18%	25%	34,15%
4. fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24	18%	25%	34,15%
5. outras fitas magnéticas não gravadas	8523.29.29	18%	25%	34,15%
6. fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.29.31	18%	25%	34,15%
7. fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm, em cartuchos ou cassetes, exceto as do subitem 8523.29.31	8523.29.32	18%	25%	34,15%
8. fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm, exceto as do subitem 8523.29.31	8523.29.33	18%	25%	34,15%
9. outras fitas magnéticas gravadas	8523.29.39	18%	25%	34,15%
10. outros suportes magnéticos para reprodução ou gravação de som e imagem	8523.29.90	18%	25%	34,15%
11. discos para sistema de leitura por raios laser com possibilidade de serem gravados uma única vez	8523.40.11	18%	25%	34,15%
12. outros suportes ópticos para gravação de som e imagem	8523.40.19	18%	25%	34,15%
13. outros suportes ópticos para reprodução apenas do som	8523.40.21	18%	25%	34,15%
14. outros suportes ópticos para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.40.22	18%	25%	34,15%
15. outros suportes ópticos para reprodução de som e imagem	8523.40.29	18%	25%	34,15%
16. discos fonográficos	8523.80.00	18%	25%	34,15%

A Portaria CAT nº 31/08 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/04/2008 a 31/05/2010.

4.2.8. Autopeças - Art. 313-O do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota	IVA-ST Interna	IVA-ST Original Ajustado
------------------------	--------	----------	----------------	--------------------------

1. catalizadores em colmeia cerâmica ou metálica para conversão catalítica de gases de escape de veículos	3815.12.10 ou 3815.12.90	18%	26,50%	35,76%
2. tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos	3917	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
3. protetores de caçamba	3918.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
4. reservatórios de óleo	3923.30.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
5. frisos, decalques, molduras e acabamentos	3926.30.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
6. correias de transmissão de borracha vulcanizada, de matérias têxteis, mesmo impregnadas, revestidas ou recobertas, de plástico, ou estratificadas com plástico ou reforçadas com metal ou com outras matérias	4010.3 ou 5910.0000	18%	26,50%	35,76%
			40%	50,24%
7. juntas, gaxetas e outros elementos com função semelhante de vedação	4016.93.00 ou 4823.90.9	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
8. partes de veículos automóveis, tratores e máquinas autopropulsadas	4016.10.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
9. tapetes e revestimentos, mesmo confeccionados	4016.99.90 ou 5705.00.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
10. tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico	5903.90.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
11. mangueiras e tubos semelhantes, de matérias têxteis, mesmo com reforço ou acessórios de outras matérias	5909.00.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
12. encerados e toldos	6306.1	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
13. capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção, para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores	6506.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
14. guarnições de fricção (por exemplo, placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas) não montadas para freios, embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto, de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	6813	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
15. vidros de dimensões e formatos que permitam aplicação automotiva	7007.11.00 ou 7007.21.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
16. espelhos retrovisores	7009.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
17. lentes de faróis, lanternas e	7014.00.00	18%	26,50%	35,76%

outros utensílios			40,00%	50,24%
18. cilindro de aço para GNV (gás natural veicular)	7311.00.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
19. molas e folhas de molas, de ferro ou aço	7320	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
20. obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, exceto 7325.91.00	7325	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
21. peso de chumbo para balanceamento de roda	7806.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
22. peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
23. fechaduras e partes de fechaduras	8301.20 ou 8301.60	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
24. chaves apresentadas isoladamente	8301.70	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
25. dobradiças, guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns	8302.10.00 ou 8302.30.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
26. triângulo de segurança	8310.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
27. motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	8407.3	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
28. motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos automotores	8408.20	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
29. partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408	8409.9	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
30. cilindros hidráulicos	8412.21.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
31. bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão	8413.30	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
32. bombas de vácuo	8414.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
33. compressores e turbocompressores de ar	8414.80.1 ou 8414.80.2	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
34. partes das bombas, compressores e turbocompressores dos itens 31, 32 e 33	8413.91.90, 8414.90.10, 8414.90.3 ou 8414.90.39	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
35. máquinas e aparelhos de ar condicionado	8415.20	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
36. aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.23.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%

37. filtros a vácuo	8421.29.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
38. partes dos aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases	8421.9	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
39. extintores, mesmo carregados	8424.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
40. filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha ou por compressão	8421.31.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
41. depuradores por conversão catalítica de gases de escape	8421.39.20	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
42. macacos	8425.42.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
43. partes para macacos do item 42	8431.1010	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
44. partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas agrícolas ou rodoviárias	8431.49.2 ou 8433.90.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
45. válvulas redutoras de pressão	8481.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
46. válvulas para transmissão óleo-hidráulicas ou pneumáticas	8481.20.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
47. válvulas solenoides	8481.80.92	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
48. rolamentos	8482	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
49. árvores de transmissão (incluídas as árvores de "comes" e virabrequins) e manivelas; mancais e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque; volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação embreagens	8483	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
50. juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas (selos mecânicos)	8484	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
51. acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios eletromagnéticos	8505.20	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
52. acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão	8507.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%

53. aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores dínamos e alternadores, por exemplo) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores	8511	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
54. aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 85.39), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaçadores (desembaciadores) elétricos	8512.20 ou 8512.40 ou 8512.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
55. telefones móveis	8517.12.13	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
56. altofalantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência e partes	8518	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
57. aparelhos de reprodução de som	8519.81	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
58. aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.50.1 ou 8525.60.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
59. aparelhos receptores de radiodifusão que só funcionam com fonte externa de energia	8527.2	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
60. antenas	8529.10.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
61. circuitos impressos	8534.00.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
62. selecionadores e interruptores não automáticos	8535.30.11	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
63. fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	8536.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
64. disjuntores	8536.20.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
65. relés	8536.4	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
66. partes reconhecíveis como exclusivas ou principalmente destinados aos aparelhos dos itens 62, 63, 64 e 65	8538	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
67. interruptores, seccionadores e comutadores	8536.50.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
68. faróis e projetores, em unidades seladas	8539.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
69. lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos	8539.2	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%

70. cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	8544.20.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
71. jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios	8544.30.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
72. carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
73. partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8708	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
74. parte e acessórios de motocicletas (incluídos os ciclomotores)	8714.1	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
75. engates para reboques e semirreboques	8716.90.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
76. medidores de nível	9026.10.19	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
77. manômetros	9026.20.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
78. contadores, indicadores de velocidade e tacômetros, suas partes e acessórios	9029	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
79. amperímetros	9030.33.21	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
80. aparelhos digitais, de uso em veículos automóveis, para medida e indicação de múltiplas grandezas tais como: velocidade média; consumos instantâneo e médio; e autonomia (computador de bordo)	9031.80.40	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
81. controladores eletrônicos	9032.89.2	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
82. relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes	9104.00.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
83. assentos e partes de assentos	9401.20.00 ou 9401.90.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
84. acendedores	9613.80.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
85. tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos de seus acessórios	4009	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
86. juntas de vedação de cortiça natural e de amianto	4504.90.00 e 6812.99.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
87. papel-diagrama para tacógrafo, em disco	4823.40.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
88. fitas, tiras, adesivos, autocolantes, de plástico, refletores, mesmo em rolos; placas metálicas com película de plástico refletora, próprias para colocação em carrocerias, para-choques de veículos de carga,	3919.10.00, 3919.90.00 e 8708.29.99	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%

motocicletas, ciclomotores, capacetes, bonés de agentes de trânsito e de condutores de veículos, atuando como dispositivos refletivos de segurança rodoviários				
89. cilindros pneumáticos	8412.31.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
90. bomba elétrica de lavador de para-brisa	8413.19.00, 8413.50.90 e 8413.81.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
91. bomba de assistência de direção hidráulica	8413.60.19 e 8413.70.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
92. motoventiladores	8414.59.10 e 8414.59.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
93. filtros de pólen do ar-condicionado	8421.39.90	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
94. "máquina" de vidro elétrico de porta	8501.10.19	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
95. motor de limpador de para-brisa	8501.31.10	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
96. bobinas de reatância e de autoindução	8504.50.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
97. baterias de chumbo e de níquel-cádmio	8507.20 e 8507.30	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
98. aparelhos de sinalização acústica (buzina)	8512.30.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
99. sensor de temperatura	9032.89.82	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%
100. analisadores de gases ou de fumaça (sonda lambda)	9027.10.00	18%	26,50%	35,76%
			40,00%	50,24%

A Portaria CAT nº 32/08 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/04/2008 a 31/05/2010.

Notas

1ª) O IVA-ST de 26,50% será aplicado na saída promovida pelo estabelecimento:
a) de fabricante de veículos automotores, para atender ao índice de fidelidade de compra de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 6.729/79;
b) de fabricante de veículos, máquinas e implementos agrícolas ou rodoviários, cuja distribuição seja efetuada de forma exclusiva, mediante contrato de fidelidade; e
c) atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade.
2ª) O IVA-ST de 40,00% será aplicado para os demais casos.

Cenofisco:

4.2.9. Pilhas e baterias novas - Art. 313-Q do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
------------------------	--------	------------------	-----------------	-----------------

1. pilhas e baterias novas	8506	18%	40,00%	50,24%
A Portaria CAT nº 30/08 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/04/2008 a 31/05/2010.				

4.2.10. Lâmpadas elétricas, reatores e starter - Art. 313-S do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
1. lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco (excluídos os automotivos)	8539	18%	40,00%	50,24%
2. lâmpadas, tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	8540	18%	40,00%	50,24%
3. reatores para lâmpadas ou tubos de descargas	8504.10.00	18%	40,00%	50,24%
4. starter	8536.50	18%	40,00%	50,24%
A Portaria CAT nº 29/08 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/04/2008 a 31/05/2010.				

4.2.11. Papel - Art. 313-U do RICMS/00

Descrição dos Produtos	NBM/SH	Alíquota Interna	IVA-ST Original	IVA-ST Ajustado
1. Papel, do tipo utilizado para escrita, impressão ou outros fins gráficos, em folhas, de peso igual ou superior a 40 g/m2, mas não superior a 150 g/m2, nas quais um lado não seja superior a 435 mm e o outro a 297 mm, quando não dobradas, excluídos os papéis para impressão de papel-moeda	4802.56	18%	24,84%	33,97%
A Portaria CAT nº 85/09 divulga o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST), com efeitos no período de 01/05/2009 a 31/03/2010.				